AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.351.494 - PR (2018/0216800-0)

RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
AGRAVANTE : DENISE NEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA - SP157626
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EXAME DE RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO. PERDA DE OBJETO. SENTENÇA JÁ PROLATADA.

I - Na origem, trata-se de agravo de instrumento interposto em desfavor de decisão que, em ação de procedimento comum, indeferiu pedido de tutela de urgência para a reintegração da autora às Forças Armadas, com direito de percepção de remuneração. No Tribunal *a quo,* negou-se seguimento ao recurso.

II - O entendimento da jurisprudência desta Corte é de que fica prejudicado, por perda de objeto, o exame de recurso especial interposto contra acórdão proferido no agravo de instrumento que decide questão preliminar ou de antecipação de tutela, na hipótese de já ter sido prolatada sentença. Confira-se: AREsp n. 1.145.051/MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 6/9/2018, DJe 12/9/2018; AgInt no AgInt no AREsp n. 774.844/BA, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 19/6/2018, DJe 7/8/2018.

III - O recurso especial foi protocolado em 7/11/2017 (fls. 106-145 – Vol. 1), enquanto a sentença ordinária foi prolatada em 22/2/2018 (fls. 685-690 – AP 2), sendo, portanto, superveniente ao apelo especial.

IV - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator